

EMENDA MODIFICATIVA

(ao PL 2126, de 2011)

Dê-se ao *caput* do artigo 11 do PL 2126, de 2011, a seguinte redação, com supressão de todos os parágrafos:

Art. 11. Na provisão de conexão à Internet, pode o administrador do sistema autônomo respectivo manter os registros de conexão, desde que sob sigilo, em ambiente controlado e de segurança.

JUSTIFICATIVA

A manutenção dos registros de conexão é uma *faculdade* do administrador do sistema, mas não pode ser um *dever*. De outro modo, haverá um perigo à *privacidade* dos usuários, que a proposição pretende preservar.

O particular *pode* dispor de meios que auxiliem os poderes públicos a detectar o autor de um ilícito, mas o Estado não deve *obrigá-lo* a utilizar tais meios. Exemplificando: um supermercado *pode* ter um sistema de câmeras que monitore a entrada e saída de clientes e que possa, eventualmente, auxiliar a desvendar a autoria de um crime cometido naquele estabelecimento. Mas não pode o Estado *obrigar* todos os supermercados a tenham câmeras para monitorar seus clientes para fins de investigação criminal. Ao obrigar os particulares a agirem como braços do sistema policial, a lei tende a favorecer o totalitarismo estatal em detrimento da liberdade e da privacidade dos cidadãos.

Plenário da Câmara, 24 de setembro de 2013.

Deputado MARCOS ROGERIO
Vice-Líder do PDT